

O presente anúncio no sítio web do TED: <http://ted.europa.eu/udl?uri=TED:NOTICE:214467-2014:TEXT:PT:HTML>

Cabo Verde-Praia: Serviços de segurança a favor da Delegação da União Europeia em Cabo Verde, referência: EEAS-332-DELCPVP-SER-FWC 2014/S 121-214467

Anúncio de concurso

Serviços

Directiva 2004/18/CE

Secção I: Autoridade adjudicante

I.1) Nome, endereços e ponto(s) de contacto

Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), Delegação da União Europeia em Cabo Verde
Largo da Europa 6, CP 122

Ponto(s) de contacto: Administração da Delegação da UE em Cabo Verde

À atenção de: chefe da Administração

Praia

CABO VERDE

Correio electrónico: delegation-cape-verde-hoa@eeas.europa.eu

Endereço(s) internet:

Endereço geral da autoridade adjudicante: <http://eeas.europa.eu/delegations>

Endereço do perfil do adquirente: http://www.eeas.europa.eu/delegations/cape_verde/grants_tenders/tenders/index_pt.htm

Para obter mais informações, consultar: O(s) ponto(s) de contacto indicado(s) acima

O caderno de encargos e documentos complementares (nomeadamente para o diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos consultando: O(s) ponto(s) de contacto indicado(s) acima

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para: O(s) ponto(s) de contacto indicado(s) acima

I.2) Tipo de autoridade adjudicante

Instituição/Agência europeia ou organização internacional

I.3) Actividade principal

I.4) O contrato é adjudicado por conta de outras autoridades adjudicantes

A autoridade/entidade adjudicante procede à aquisição por conta de outras autoridades adjudicantes: não

Secção II: Objecto do contrato

II.1) Descrição

II.1.1) Título atribuído ao contrato pela autoridade adjudicante:

Serviços de segurança a favor da Delegação da União Europeia em Cabo Verde, referência: EEAS-332-DELCPVP-SER-FWC.

II.1.2) Tipo de contrato e localização das obras, local de entrega ou de prestação dos serviços

Serviços

Categoria de serviços n.º 23: Serviços de investigação e de segurança, com excepção dos serviços de veículos blindados

Local principal das obras, de entrega dos fornecimentos ou de prestação dos serviços: Praia.
Código NUTS

II.1.3) Informação acerca do contrato público, acordo-quadro ou Sistema de Aquisição Dinâmico (SAD)

O anúncio implica a celebração de um acordo-quadro

II.1.4) Informação sobre o acordo-quadro

Acordo-quadro com um único operador

Duração do acordo-quadro

Duração em meses: 48

Valor total estimado das aquisições para toda a duração do acordo-quadro

Valor estimado, sem IVA:

Intervalo: entre 700 000 e 800 000 EUR

II.1.5) Descrição resumida do contrato ou da(s) aquisição(ões)

O objetivo do presente concurso consiste em celebrar um contrato-quadro com uma empresa especializada na segurança de pessoas e bens. O âmbito dos serviços inclui, sem caráter limitativo:

- 1) A vigilância e patrulha das instalações (edifício de escritórios, residência do Embaixador e alojamento dos expatriados) da delegação para evitar intrusões e ataques às pessoas e aos seus bens;
- 2) O controlo do acesso de visitantes às instalações;
- 3) A comunicação entre as instalações mediante uma rede de rádio (VHF/UHF) que liga todas as instalações a um centro de operações central a gerir pelos operadores da empresa;
- 4) A intervenção imediata em qualquer parte das instalações, recorrendo a uma unidade de resposta rápida ou de apoio, em caso de incidente;
- 5) Outros serviços de segurança conexos, tais como a utilização de sistemas de alarme;
- 6) A gestão do balcão de receção, identificação de visitantes, encaminhamento de chamadas, disponibilização de informação básica, verificação de correio eletrónico;
- 7) A vigilância de hora a hora de todas as instalações durante o dia, quando os guardas não se encontram presentes.

Será implementado um contrato-quadro com uma duração máxima de 4 anos através de contratos específicos e/ou notas de encomenda.

II.1.6) Vocabulário comum para os contratos públicos (Classificação CPV)

79710000

II.1.7) Informação relativa ao Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)

Contrato abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP): não

II.1.8) Lotes

Contrato dividido em lotes: não

II.1.9) Informação sobre as variantes

São aceites variantes: não

II.2) Quantidade ou âmbito do contrato

II.2.1) Quantidade total ou âmbito:

O número de edifícios em questão (gabinetes, residência do embaixador e alojamento dos expatriados) é de 10, atualmente, mas este número pode mudar no decorrer da execução do contrato. O número de horas a executar pelo contratante é de aproximadamente 58 700 horas por ano.

II.2.2) Informação sobre as opções

Opções: não

II.2.3) **Informação sobre as reconduções**

O contrato é passível de recondução: não

II.3) **Duração do contrato ou prazo de execução**

Secção III: Informação de carácter jurídico, económico, financeiro e técnico

III.1) **Condições relativas ao contrato**

III.1.1) **Cauções e garantias exigidas:**

III.1.2) **Principais condições de financiamento e modalidades de pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

Pagamentos mensais mediante a apresentação de faturas e folhas de serviço devidamente assinadas pelo contratante e visadas para aprovação pela delegação e, sempre que aplicável, após a aprovação por parte da delegação do(s) relatório(s) de atividade para o período em questão.

III.1.3) **Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos ao qual vai ser adjudicado o contrato:**

Os pedidos de participação podem ser apresentados por um agrupamento de operadores económicos que não necessitam de adotar uma forma jurídica específica antes da adjudicação do contrato, ainda que tal possa ocorrer após a adjudicação.

No entanto, em caso de agrupamento, 1 membro deve ser nomeado empresa-piloto e ficar responsável pela gestão administrativa do contrato (ponto de contacto, faturação, receção de pagamentos, etc.) em nome de todos os membros do agrupamento. A empresa-piloto deve receber uma procuração dos restantes membros neste sentido. Cada membro do agrupamento é conjunta e solidariamente responsável perante a entidade adjudicante. Os documentos requeridos e listados no ponto III.2 devem ser fornecidos por cada membro.

III.1.4) **Outras condições especiais**

A execução do contrato está sujeita a condições especiais: não

III.2) **Condições de participação**

III.2.1) **Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição em registos profissionais ou comerciais**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Regulamento (UE, Euratom) n.o 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25.10.2012 (Regulamento Financeiro), e Regulamento Delegado (UE) n.o 1268/2012 da Comissão, de 29.10.2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.o 966/2012 (normas de execução):

1.A) Acesso a contratos públicos:

A participação no presente concurso está aberta a pessoas singulares e coletivas domiciliadas ou sediadas num dos Estados-Membros da União Europeia, tal como indicado no artigo 119.^o do Regulamento Financeiro, e, excecionalmente, em Cabo Verde.

1.B) Meios de prova de acesso a contratos públicos:

Os candidatos devem confirmar que a sua sede ou domicílio se situa num dos Estados-Membros supramencionados e devem apresentar os respetivos comprovativos aceites habitualmente no âmbito da lei respetiva.

2.A) Critérios de exclusão:

O artigo 106.^o do Regulamento Financeiro estipula que:

1. São excluídos da participação em procedimentos para a formação de contratos públicos os candidatos ou os proponentes que:

- a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, de liquidação, de concordata de credores, de cessação de atividade, estejam sob administração judicial ou sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
 - b) Eles próprios, ou pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, proferida por uma autoridade competente de um Estado-Membro, por delitos que afetem a sua honorabilidade profissional;
 - c) Tenham cometido faltas graves em matéria profissional, comprovadas por meios que as entidades adjudicantes possam justificar, inclusive por decisões do BEI e de organizações internacionais;
 - d) Não tenham respeitado as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontram estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou do país em que o contrato deva ser executado;
 - e) Eles próprios, ou pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa, branqueamento de capitais ou qualquer outra atividade ilegal que prejudique os interesses financeiros da União;
 - f) Estejam sujeitos a uma das sanções administrativas referidas no artigo 109.º, n.º 1.
- O primeiro parágrafo, alíneas b) e e), não se aplica caso os candidatos ou proponentes possam demonstrar que foram tomadas medidas adequadas contra as pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles que sejam objeto de uma das sentenças referidas no primeiro parágrafo, as alíneas b) ou e).

2. Os candidatos ou proponentes devem comprovar que não se encontram numa das situações previstas no n.º 1.

Para efeitos da correta aplicação do n.º 1, sempre que lhe seja solicitado pela entidade adjudicante, o candidato ou proponente:

- a) Caso seja uma pessoa coletiva, deve fornecer informações sobre a propriedade ou sobre o poder de gestão, de controlo e de representação da pessoa coletiva, e certificar que não se encontra numa das situações referidas no n.º 1;
- b) Caso esteja previsto o recurso a subcontratação, deve certificar que o subcontratante não se encontra numa das situações referidas no n.º 1.

3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 210.º no que diz respeito às regras de execução aplicáveis:

- a) Aos critérios de exclusão da participação nos convites à apresentação de propostas, incluindo as regras referentes às atividades ilegais que justificam a exclusão;
- b) Às provas que podem ser consideradas suficientes para demonstrar que não existe uma situação de exclusão;
- c) Às regras relativas à duração da exclusão; esta não pode ser superior a 10 anos.

O artigo 107.º do Regulamento Financeiro estipula que são excluídos da adjudicação de um contrato os candidatos ou proponentes que, durante o procedimento para a formação do referido contrato:

- a) Se encontrem em situação de conflito de interesses;
- b) Sejam culpados de declarações falsas no que respeita às informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no procedimento para a formação do contrato, ou não tenham fornecido essas informações;

c) Se encontrem numa das situações de exclusão desse procedimento para a formação do contrato referidas no artigo 106.º, n.º 1.

2.B) Meios de prova de não exclusão:

O artigo 143.º das normas de execução estipula que:

1. Os candidatos e proponentes apresentam uma declaração solene, disponível em:

http://eeas.europa.eu/jobs/docs/declaration-honour_en.pdf

devidamente preenchida, assinada e datada, indicando que não se encontram numa das situações referidas nos artigos 106.º e 107.º do Regulamento Financeiro.

2. O proponente a quem o contrato será adjudicado deve fornecer, dentro do prazo definido pela entidade adjudicante e antes da assinatura do contrato, a prova referida no n.º 3 infra, que confirme a declaração prevista no n.º 1.

3. A entidade adjudicante considera como prova suficiente de que o candidato ou proponente a quem o contrato será adjudicado não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 106.º, n.º 1, alíneas a), b) ou e), do Regulamento Financeiro, a apresentação de uma certidão recente de registo criminal ou, na sua falta, de um documento recente e equivalente, emitido por uma autoridade judiciária ou administrativa do país de origem ou de proveniência, que permita inferir que estas exigências se encontram satisfeitas. A entidade adjudicante considera prova suficiente de que o candidato ou proponente não se encontra na situação referida no artigo 106.º, n.º 1, alíneas a) ou d), do Regulamento Financeiro a apresentação de um certificado recente, emitido pela autoridade competente dos Estados em causa conforme definido no ponto 2.A, n.º 1, alínea d), supra.

Quando o documento ou o certificado referido no primeiro parágrafo não é emitido pelo país em causa e nos outros casos de exclusão referidos no artigo 106.º do Regulamento Financeiro, tal pode ser substituído por uma declaração sob juramento ou, na sua falta, por uma declaração solene do interessado perante uma autoridade judiciária ou administrativa, um notário ou um organismo profissional qualificado do país de origem ou de proveniência.

4. Nos termos da legislação nacional do país de estabelecimento do candidato ou proponente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 3 dizem respeito às pessoas coletivas e singulares, incluindo, se a entidade adjudicante o considerar necessário, os dirigentes da empresa ou qualquer pessoa que tenha poderes de representação, de decisão ou de controlo relativamente ao candidato ou proponente.

5. Quando tiverem dúvidas quanto ao facto de os candidatos ou proponentes se encontrarem numa situação de exclusão, as entidades adjudicantes podem dirigir-se diretamente às autoridades competentes referidas no n.º 3 para obter as informações que julguem necessárias sobre a referida situação.

6. A entidade adjudicante pode dispensar um candidato ou proponente da obrigação de apresentar as provas documentais referidas no n.º 3 se as referidas provas já lhe tiverem sido apresentadas noutra procedimento de adjudicação de contratos e desde que a data de emissão dos documentos não exceda 1 ano e estes se mantenham válidos. Nesse caso, o candidato ou proponente declara por sua honra que as provas documentais já foram apresentadas num procedimento anterior de adjudicação e confirma que não ocorreram alterações na sua situação.

7. O candidato ou proponente apresenta uma declaração solene disponível em:

http://eeas.europa.eu/jobs/docs/declaration-honour_en.pdf

devidamente preenchida, assinada e datada, do subcontratante previsto em que este certifica que não se encontra numa das situações referidas nos artigos 106.º e 107.º do Regulamento Financeiro. Em caso de

dúvida sobre esta declaração solene, a entidade adjudicante pode solicitar as provas referidas nos n.ºs 3 e 4. Quando necessário, aplica-se o disposto no n.º 5.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: a prova da capacidade económica e financeira deverá ser fornecida através dos seguintes documentos:

- a) Declarações bancárias apropriadas para comprovar a capacidade financeira do candidato ou prova da subscrição de um seguro de riscos profissionais relevante;
- b) Declarações financeiras relativamente aos 3 últimos anos encerrados;
- c) Uma declaração sobre o volume de negócios global anual dos 3 últimos anos financeiros encerrados. Os montantes declarados para o volume de negócios global devem, pelo menos, poder ser verificados com os montantes constantes das declarações financeiras;
- d) Uma declaração sobre o volume de negócios anual relativo aos serviços abrangidos pelo contrato durante os 3 últimos anos financeiros encerrados;
- e) Caso o candidato conte com outras entidades (por exemplo, empresa-mãe, outra empresa do mesmo grupo, ou terceiros) para atingir o nível exigido de capacidade económica e financeira, o seu pedido de participação deve conter uma declaração assinada e datada pelas referidas entidades que ateste que os recursos relevantes serão disponibilizados ao candidato para o presente contrato.

Nível(is) mínimo(s) das normas eventualmente aplicáveis: o volume de negócios médio anual relativo aos serviços abrangidos pelo contrato relativo aos 3 últimos anos encerrados deve ser equivalente a, pelo menos, 400 000 EUR. Este montante corresponde ao mínimo abaixo do qual não será aceite nenhum pedido de participação. A taxa de câmbio utilizada para converter o volume de negócios em euros será a taxa de dezembro do ano da declaração financeira, conforme publicado em: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/infoeuro/infoeuro_en.cfm

Caso o candidato seja um agrupamento de operadores económicos, deve ser realizada uma avaliação consolidada dos níveis mínimos de capacidade de todos os membros em conjunto.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

A prova da capacidade técnica e profissional dos operadores económicos deve ser feita com base nos documentos seguintes:

- a) Habilitações literárias e experiência profissional do pessoal de gestão da empresa e, em particular, do(s) responsável(is) pela prestação dos serviços;
- b) Uma lista dos principais serviços em domínios relacionados com o presente contrato que tenham sido prestados nos 3 últimos anos, com os montantes, as datas e os destinatários, públicos ou privados;
- c) Declaração sobre os efetivos médios anuais (no total e nos domínios relacionados com o contrato) e o número do pessoal de gestão nos 3 últimos anos;
- d) Declaração da autoridade relevante no país em que o candidato está estabelecido atestando que o candidato pode atuar como empresa de segurança;
- e) Informação sobre as instalações e os recursos disponíveis à empresa para garantir a qualidade dos serviços (ou seja, veículos, logística, meios de comunicação, etc.);
- f) Caso o candidato conte com outras entidades (por exemplo, empresa-mãe, outra empresa do mesmo grupo ou terceiros) para atingir o nível exigido de capacidade técnica e profissional, o seu pedido de participação deve conter uma declaração assinada e datada pelas referidas entidades que ateste que os recursos relevantes serão disponibilizados ao candidato para o presente contrato;
- g) Uma certificação válida emitida por um organismo independente, um regulador industrial ou uma associação comercial que ateste a conformidade do candidato com as normas de garantia da qualidade, tal como a ISO;

ou uma descrição pormenorizada das medidas de qualidade adotadas pelo candidato para garantir a qualidade dos serviços.

Nível(is) mínimo(s) das normas eventualmente aplicáveis:

1) Os candidatos devem fornecer, pelo menos, 3 comprovativos de satisfação de clientes (públicos ou privados, empresas internacionais ou estrangeiras, missões diplomáticas ou representações de organizações internacionais), nos domínios relacionados com o contrato, nos 3 últimos anos, especificando se os serviços foram realizados de forma profissional em conformidade com as condições contratuais. Estes comprovativos relacionam-se com todos os serviços incluídos na lista da alínea b).

O valor anual mínimo de cada uma destas provas deve ser equivalente a 200 000 EUR. O valor anual pode ser calculado dividindo o valor total do contrato pela sua duração. A taxa de câmbio utilizada para converter estes montantes em euros será a taxa de dezembro do ano do início do contrato, conforme publicado em: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/infoeuro/infoeuro_en.cfm

2) O número médio anual de funcionários nos domínios relacionados com o contrato nos 3 últimos anos deve ser de, no mínimo, 40.

Para os pontos 1 e 2 supra, caso o candidato seja um agrupamento de operadores económicos, será realizada uma avaliação consolidada dos níveis mínimos de capacidade de todos os membros em conjunto.

III.2.4) **Informação sobre contratos reservados**

III.3) **Condições específicas para os contratos de serviços**

III.3.1) **Informação sobre uma profissão específica**

A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica: sim

Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes: a legislação relevante aplicável em Cabo Verde relativa à segurança é a Lei n.º 50/VII/2009, de 30.12.2009. O adjudicatário do contrato deve estar registado como empresa de segurança em Cabo Verde o mais tardar antes de o contrato ser assinado.

III.3.2) **Pessoal responsável pela execução do serviço**

As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço: sim

Secção IV: Procedimento

IV.1) **Tipo de procedimento**

IV.1.1) **Tipo de procedimento**

Limitado

IV.1.2) **Limitações quanto ao número de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar**

IV.1.3) **Redução do número de operadores durante a negociação ou o diálogo**

IV.2) **Critérios de adjudicação**

IV.2.1) **Critérios de adjudicação**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou à negociação ou na memória descritiva

IV.2.2) **Informação acerca do leilão electrónico**

Vai ser efectuado um leilão electrónico: não

IV.3) **Informação administrativa**

IV.3.1) **Número de referência atribuído ao processo pela autoridade adjudicante:**

EEAS-332-DELCVP-SER-FWC.

IV.3.2) **Publicação(ões) anterior(es) referente(s) ao mesmo contrato**

não

- IV.3.3) **Condições para a obtenção do caderno de encargos e documentos complementares ou da memória descritiva**
- IV.3.4) **Prazo para a recepção das propostas ou pedidos de participação**
28.7.2014
- IV.3.5) **Data de envio dos convites à apresentação de propostas ou dos convites para participar aos candidatos seleccionados**
- IV.3.6) **Língua(s) em que as propostas ou os pedidos de participação podem ser redigidos**
Qualquer uma das línguas oficiais da UE
Outra: qualquer outro documento enviado juntamente com o pedido de participação apresentado numa outra língua que não uma língua oficial da UE não será considerado para avaliação exceto se acompanhado de uma tradução numa língua oficial da UE.
- IV.3.7) **Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta**
- IV.3.8) **Condições de abertura das propostas**

Secção VI: Informação complementar

- VI.1) **Informação sobre o carácter recorrente**
Contrato recorrente: sim
Calendário previsto para a publicação de anúncios ulteriores: todos os 4 anos.
- VI.2) **Informação sobre os fundos da União Europeia**
Contrato relacionado com um projecto e/ou programa financiado por fundos da União Europeia: não
- VI.3) **Informação complementar**
I. Preparação e apresentação de pedidos de participação e propostas:
O presente concurso será realizado em 2 fases, como se segue:
A. Primeira fase (fase de seleção):
Com vista a enviarem um pedido de participação, os candidatos devem apresentar uma carta com o nome do candidato, incluindo todas as entidades, em caso de agrupamento, e o nome da pessoa de contacto único em relação ao referido pedido. Em caso de agrupamento, esta carta deve ser assinada por um representante devidamente autorizado de cada operador e indicar a empresa-piloto com o respetivo endereço eletrónico. É da responsabilidade do candidato a consulta regular das mensagens de correio eletrónico recebidas.
Os pedidos devem estar perfeitamente legíveis para evitar quaisquer mal-entendidos relativos ao texto e números.
No anexo da referida carta, os candidatos devem apresentar todas as informações solicitadas na secção III do presente anúncio de concurso: informação de carácter jurídico, económico, financeiro e técnico. Se o pedido de participação for apresentado por um agrupamento de operadores económicos (ponto III.1.3 do anúncio de concurso), os documentos especificados nos pontos III.2.1, III.2.2 e III.2.3 do presente anúncio de concurso serão apresentados por cada membro do agrupamento.
Se um candidato recorrer a outra entidade para alcançar grande parte da sua capacidade financeira indicada no ponto III.2.2, alínea e), a entidade adjudicante pode solicitar que a referida entidade assine o contrato ou que forneça uma garantia conjunta e solidária à primeira interpelação, no caso de o referido candidato se tornar adjudicatário do contrato.
Os pedidos de participação devem ser apresentados até à data-limite mencionada infra. Na sua falta, os pedidos de participação serão automaticamente rejeitados.
A apresentação de candidaturas pode ser efetuada, de acordo com a escolha do candidato:

- a) Por correio ou por serviço de correio privado, enviado o mais tardar até 28.7.2014, fazendo fé a data do carimbo dos correios ou a data do aviso de receção respetivamente, para o endereço indicado no ponto I.1;
b) Ou entregue em mão no endereço indicado no ponto I.1 até 28.7.2014 (16:00), o mais tardar.

Neste caso, a entrega em mão será confirmada por um recibo com data e carimbo, assinado pelo agente devidamente autorizado da Delegação. O pedido de participação deve incluir 1 original e 2 cópias. As entregas devem ser efetuadas utilizando um sobrescrito duplo. Ambos os envelopes devem estar selados. Se forem utilizados sobrescritos com autocolantes, estes devem também ser selados com fita adesiva, com a assinatura do remetente sobre a fita adesiva. O sobrescrito exterior deve ostentar o nome do departamento ao qual se destina, tal como mencionado acima, e o seguinte: «TENDER No EEAS-332-DELCPVP-SER-FWC NOT TO BE OPENED». A menção acima deve constar igualmente no sobrescrito interior.

B. Segunda fase:

Os candidatos pré-selecionados no final da fase de seleção serão convidados a apresentar uma proposta.

A documentação do convite à apresentação de propostas (incluindo a carta de convite à apresentação de propostas, o caderno de encargos e o modelo de contrato a ser utilizado para o presente contrato) será enviada diretamente aos candidatos, sem publicação posterior no «Jornal Oficial da União Europeia».

Tenha em atenção: a apresentação de pedidos de participação ou a elaboração de propostas por parte dos proponentes não significa que o contrato lhes será adjudicado ou que irão receber uma indemnização pelas despesas incorridas. A entidade adjudicante não é obrigada a adjudicar um contrato após a publicação deste anúncio.

II. Proteção de dados:

Se o processamento da sua resposta a este anúncio de concurso envolver o registo e processamento de dados pessoais (tais como nome, endereço, currículo), estes dados serão processados de acordo com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e à livre circulação desses dados. Salvo indicação em contrário, as respostas às perguntas e quaisquer dados pessoais solicitados são necessários para avaliar o seu pedido de participação de acordo com o anúncio de concurso e serão processados apenas para esse propósito pela entidade adjudicante mencionada no ponto I.1. Os pormenores relativos ao processamento dos seus dados pessoais estão disponíveis na declaração de privacidade em: <http://eeas.europa.eu/jobs/docs/privacy-statement-jobs-tenders.pdf>

Os seus dados pessoais podem ser registados apenas no sistema de alerta rápido ou tanto no sistema de alerta rápido quanto na base de dados central sobre as exclusões pelo contabilista do SEAE, caso se encontre numa das situações mencionadas:

— na Decisão 2008/969 da Comissão, de 16.12.2008, relativa ao sistema de alerta rápido (para mais informações, consultar a declaração de privacidade em: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/legal_entities/legal_entities_en.cfm) ou

— no Regulamento n.º 1302/2008 da Comissão, de 17.12.2008, relativo à base de dados central sobre as exclusões (para mais informações, consultar a declaração de privacidade em: http://ec.europa.eu/budget/explained/management/protecting/protect_en.cfm#BDCE).

III. Quando adequado, a entidade adjudicante pode recorrer a um procedimento por negociação com base no artigo 134.º, n.º 1, alínea f), das normas de execução aplicáveis ao Regulamento Financeiro.

IV. O candidato deve indicar um endereço de correio eletrónico válido ou fax, sempre que os pedidos de esclarecimento junto da entidade adjudicante ou o Comité de Avaliação possam ser enviados por meios eletrónicos e devem consultá-lo regularmente.

VI.4) Procedimentos de recurso

VI.4.1) Organismo responsável pelos procedimentos de recurso

Tribunal Geral
rue du Fort Niedergrünewald
2925 Luxemburgo
LUXEMBURGO
Correio electrónico: generalcourt.registry@curia.europa.eu
Telefone: +352 4303-1
Fax: +352 4303-2100

VI.4.2) Interposição de recursos

Informação precisa sobre o(s) prazo(s) para interposição de recursos: num prazo de 2 meses a contar da data de notificação ao requerente ou, na sua falta, a contar do dia em que o requerente tenha tomado conhecimento do ato. As queixas efetuadas ao Provedor de Justiça Europeu não têm como efeito a suspensão do período em questão, nem a abertura de um novo prazo para a interposição de recursos.

VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter informação sobre a interposição de recursos

Tribunal Geral
rue du Fort Niedergrünewald
2925 Luxemburgo
LUXEMBURGO
Correio electrónico: generalcourt.registry@curia.europa.eu
Telefone: +352 4303-1
Fax: +352 4303-2100

VI.5) Data de envio do presente anúncio:

17.6.2014